



FEDERAÇÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



ALTERAÇÃO DAS ALÍQUOTAS DO “FUNRURAL” E A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA RURAL – PRR

APÓS A PROMULGAÇÃO DA DERRUBADA DOS VETOS DA LEI N° 13.606/2018

“Manter o produtor rural sempre orientado
é preocupação permanente do Sistema
FAES-SENAR/SP”

Fábio de Salles Meirelles
Presidente



FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gestão 2016-2020

FÁBIO DE SALLES MEIRELLES
Presidente

EDUARDO LUIZ BICUDO FERRARO
Vice-Presidente

ADRIANA MENEZES DA SILVA
Diretor 2º Secretário

TIRSO DE SALLES MEIRELLES
Vice-Presidente

MARIA LÚCIA FERREIRA
Diretor 3º Secretário

RAPHAEL MELLILO
Vice-Presidente

LUIZ SUTTI
Diretor 1º Tesoureiro

MARCIO ANTONIO VASSOLER
Vice-Presidente

PEDRO LUIZ OLIVIERI LUCCHESI
Diretor 2º Tesoureiro

MARCOS ANTÔNIO MAZETI
Diretor 1º Secretário



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ADMINISTRATIVO

FÁBIO DE SALLES MEIRELLES
Presidente

DANIEL KLÜPPEL CARRARA
Representante da Administração Central

SÉRGIO ANTONIO EXPRESSÃO
*Representante do Segmento das Classes
Produtoras*

ISAAC LEITE
Presidente da FETAESP

ADRIANA MENEZES DA SILVA
*Representante do Segmento das Classes
Produtoras*

MÁRIO ANTONIO DE MORAES BIRAL
Superintendente

SÉRGIO PERRONE RIBEIRO
Coordenador Geral Administrativo e Técnico

IDEALIZAÇÃO

Fábio de Salles Meirelles
Presidente do Sistema FAESP-SENAR-AR/SP

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Claudio Brisolara - FAESP
Juliana Canaam Duarte Moreira - FAESP
José Horta Martins Conrado - SENAR-AR/SP

ASSISTENTE

Cristiano Baldez de Jesus - SENAR-AR/SP

COLABORADORES TÉCNICOS

Ariovaldo Cirelo (AFRFB aposentado) - SENAR-AR/SP
João Pedro de Deus (AFRFB aposentado) - SENAR-AR/SP - Ribeirão Preto
Lupércio Chagas Neto - SENAR-AR/SP - Dracena
Orídio Meira Alves (AFRFB aposentado) - SENAR-AR/SP - Araçatuba
Paulo Roberto Magarotto (AFRFB aposentado) - SENAR-AR/SP - Marília
Robson Fred Carpino - SENAR-AR/SP - Campinas

DIAGRAMAÇÃO

Felipe Prado Bifulco
Diagramador do SENAR-AR/SP

APRESENTAÇÃO

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – SENAR**, em cumprimento ao art. 62, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, foi criado pela Lei nº 8.315/91 e regulamentado em 10 de junho de 1992, como Entidade de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, tendo a Administração Regional do Estado de São Paulo iniciada suas atividades em 21 de maio de 1993.

Instalado no mesmo prédio da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de São Paulo – **FAESP, Edifício Barão Itapetininga – Casa do Agricultor Fábio de Salles Meirelles, o SENAR-AR/SP**, tem como objetivo organizar, administrar e executar gratuitamente em todo o Estado de São Paulo, as **ações de Formação Profissional e as atividades da Promoção Social Rural aos trabalhadores e produtores rurais**, que atuam na produção primária de origem animal e vegetal, na agroindústria, no extrativismo, no apoio e na prestação de serviços rurais.

Atendendo a um de seus principais objetivos, que é o de elevar o nível técnico, social e econômico do Homem do Campo e, conseqüentemente, a melhoria das suas condições de vida, o SENAR/SP elaborou o presente material com objetivo de informá-lo sobre a recente **PROMULGAÇÃO** da derrubada dos vetos da Lei nº 13.606/2018, que alterou as alíquotas do FUNRURAL e forneceu condições mais favoráveis para adesão do produtor rural pessoa física e jurídica a esse parcelamento especial.

Por oportuno, ressalta-se que a FAESP trabalhou fortemente perante as autoridades, as entidades do setor e o Congresso Nacional para que a promulgação tivesse pleno êxito, a fim de se promover a geração de empregos e o desenvolvimento do agronegócio, sobretudo para os pequenos produtores rurais do Estado de São Paulo.

Conforme o texto legal, criou-se o (i) **QUADRO DAS ALÍQUOTAS VIGENTES DO FUNRURAL** aplicáveis ao produtor rural pessoa física e jurídica, o (ii) **QUADRO DAS ALTERAÇÕES GERAIS DA LEI nº 13.606/2018** e, ante (iii) Exemplos de comercialização da produção rural da pessoa física, orientamos de como se realiza o recolhimento da contribuição previdenciária rural (FUNRURAL) e a do SENAR pelo próprio produtor rural pessoa física e adquirente-pessoa jurídica, a partir de **1º de JANEIRO DE 2018**

Bom proveito!

Fábio de Salles Meirelles

Presidente do Sistema FAESP-SENAR/SP

SP 18/04/2018

QUADRO DAS ALÍQUOTAS VIGENTES

QUADRO 01 DAS ALÍQUOTAS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RURAIS (FUNRURAL + RAT) E DO SENAR SOBRE O VALOR DA COMERCIALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO RURAL VEGETAL OU ANIMAL DO PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA, VÁLIDAS PARA:

- Comercialização entre produtores pessoas físicas** - quem recolhe é o produtor rural pessoa física VENDEDOR (OBSERVAR A “ISENÇÃO” RESTABELECID);
- Comercialização do produtor rural pessoa física a varejo e a exportação** - quem recolhe é o produtor rural pessoa física VENDEDOR;
- Comercialização para Adquirente Pessoa Jurídica** - quem recolhe é a pessoa jurídica adquirente da produção do produtor rural pessoa física.

BASE LEGAL	TÍTULO	ALÍQUOTA (até Dez/2017)	ALÍQUOTA (a partir de Jan/2018)
Art. 25, I, Lei nº 8.212/91	“FUNRURAL”	2,0%	1,2%
Art.25, II, Lei nº 8.212/91	RISCOS AMBIENTAIS DO TRABALHO	0,1%	0,1%
Art.3º, Lei nº 10.256/2001	SENAR	0,2%	0,2%
	TOTAL	2,3%	1,5%

QUADRO 02 DAS ALÍQUOTAS DO PRODUTOR RURAL PESSOA JURÍDICA:

- Comercialização do produtor rural pessoa jurídica** - quem recolhe é o produtor rural pessoa jurídica VENDEDOR; (OBSERVARA “ISENÇÃO” RESTABELECID)

BASE LEGAL	TÍTULO	ALÍQUOTA (até Dez/2017)	ALÍQUOTA
Art. 25, I, Lei nº 8.870/94	“FUNRURAL”	2,5%	1,7%
Art. 25, II, Lei nº 8.870/94	RISCOS AMBIENTAIS DO TRABALHO	0,1%	0,1%
Art.2º, Lei nº 10.256/2001	SENAR	0,25%	0,25%
	TOTAL	2,85%	2,05%

Observação: A alteração da alíquota do produtor rural pessoa jurídica NÃO é aplicável à agroindústria, cuja alíquota tem como base legal a Lei nº 10.256/2001.

QUADRO DAS ALTERAÇÕES GERAIS DA LEI Nº 13.606/2018 APÓS A PROMULGAÇÃO

ITEM/DESCRIÇÃO	APROVAÇÃO
Alíquota e base de cálculo da contribuição	Aprovação da alteração da alíquota de 2,0% para 1,2% da receita bruta da comercialização da produção do produtor pessoa física , conforme QUADRO 01 RESTABELECIMENTO da redução da alíquota de 2,5% para 1,7% do produtor pessoa jurídica , conforme QUADRO 02.
A não incidência da contribuição rural entre produtores pessoas físicas e, também, do produtor rural pessoa jurídica	RESTABELECIMENTO do dispositivo que permite a “isenção” sobre a incidência na produção rural destinada ao plantio ou reflorestamento e sobre o produto animal destinado à reprodução ou criação pecuária ou granjeira, quando vendido pelo próprio produtor a pessoa física e pelo produtor rural pessoa jurídica, a quem a utilize diretamente com essas finalidades
Contribuição pela folha de pagamento ou receita bruta da produção	Aprovação da opção do produtor pessoa física ou jurídica de escolher a forma de contribuir em janeiro de cada ano, com vigência para todo ano-calendário, a partir de janeiro de 2019
Débitos vencidos inscritos ou não na Dívida Ativa da União, em discussão administrativa ou judicial	Aprovação para débitos até 30 de AGOSTO DE 2017
Prazo de adesão ao PRR	Aprovação do prazo até 30 DE ABRIL DE 2018 , mediante requerimento do parcelamento (Lei nº13.630/2018)
Liquidação dos débitos para o produtor pessoa física e adquirente pessoa jurídica	Aprovação, como entrada do parcelamento, de 2,5% da dívida consolidada, em até 02 parcelas iguais, mensais e sucessivas em abril e maio de 2018 (IN RFB nº1.797/2018)
Pagamento do restante da dívida consolidada	Aprovação em 176 parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir do mês seguinte ao vencimento da segunda parcela do item anterior e equivalentes a 0,8% da média mensal da receita bruta proveniente da comercialização da produção do ano civil imediatamente anterior ao vencimento da parcela; sendo adquirente pessoa jurídica, a alíquota será de 0,3%.
Redução de 100% dos encargos	Aprovação sobre a não incidência de 100% a título de juros de mora e o RESTABELECIMENTO da não incidência de 100% das multas de mora e de ofício e dos encargos legais, incluídos os honorários advocatícios
Valores mínimos das parcelas	Aprovação de R\$ 100,00 para as parcelas do produtor pessoa física e de R\$ 1.000,00 para o adquirente pessoa jurídica
Garantia do parcelamento	Aprovação pela não exigência da garantia
Correção da prestação mensal	Aprovação da incidência da SELIC + 1,0% am
Créditos de prejuízo fiscal	RESTABELECIMENTO da possibilidade de uso da base de cálculo negativa da CSLL no parcelamento.
Contribuição do SENAR	Conforme notícia de 28/02/2018 da Receita Federal, a contribuição do SENAR não poderá ser parcelada no PRR, tendo o contribuinte a opção de pagar à vista ou usar o parcelamento normal de 5 anos, porém, sem os benefícios do PRR.

EXEMPLO DA ALTERAÇÃO DA ALÍQUOTA DO FUNRURAL (PRODUTOR PESSOA FÍSICA)

A Guia da Previdência Social – GPS a seguir tem como exemplo a venda da comercialização da produção vegetal ou animal do produtor pessoa física diretamente para outro produtor pessoa física ou a varejo no valor de R\$ 20.000,00 (OBSERVAR A “ISENÇÃO” RESTABELECIDA).

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – GPS	3. CÓDIGO DE PAGTO	2704
	4. COMPETÊNCIA	MM/AAAA
	5. IDENTIFICADOR	CEI DO VENDEDOR
1-NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO: DADOS DO VENDEDOR (produtor rural pessoa física)	6. VALOR DO INSS	R\$ 260,00 (1,3% sobre o valor bruto da comercialização)
	7.	
	8.	
2. VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	R\$ 40,00 (0,2% (SENAR) sobre o valor bruto da comercialização)
ATENÇÃO: É vedada a utilização do GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subseqüentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado	10. ATM/MULTA E JUROS	
	11. TOTAL	R\$ 300,00 (1,5% sobre o valor bruto da comercialização)
OBS.: Na utilização de GPS com código de barras atentar sempre para o preenchimento correto do código de pagto e dos valores nos campos 6 e 9, quando 9 é devido.	12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA	
Instruções para preenchimento no verso.		

Observações:

1. O valor de R\$ 20.000,00 deverá ser lançado no campo **COMERCIALIZAÇÃO PF** existente na aba **MOVIMENTAÇÃO** da GFIP/SEFIP-Guia do FGTS e Informações à Previdência Social/Sistema empresa da GFIP do produtor rural pessoa física **VENDEDOR**, conforme **Quadro do Ato Executivo CODAC nº 01**

2. Atentar para o Código de Pagamento (2704), Identificador: Matrícula CEI – Código Específico do INSS do produtor pessoa física - e a distribuição dos valores nos Campos 06 e 09, conforme as aplicações das alíquotas 1,3% (6) e 0,2% (9) sobre o valor da comercialização vendida. O vencimento de recolhimento da GPS será até o dia 20 do mês subseqüente à comercialização da produção.

3. A partir da competência novembro de 2018, o produtor rural pessoa física deverá lançar também o valor da comercialização mensal, além da GFIP, no eSocial – Eventos Periódicos – S-1260 – Comercialização da produção Rural PF

EXEMPLO DA ALTERAÇÃO DA ALÍQUOTA DO FUNRURAL

(ADQUIRENTE - PESSOA JURÍDICA)

A Guia da Previdência Social – GPS a seguir tem como exemplo a venda da comercialização da produção vegetal ou animal do produtor pessoa física para adquirente pessoa jurídica no valor de R\$ 60.000,00.

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – GPS	3. CÓDIGO DE PAGTO	2607*, 2011*, 2437*
	4. COMPETÊNCIA	MM/AAAA
	5. IDENTIFICADOR	CNPJ DO ADQUIRENTE
1-NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO: DADOS DO ADQUIRENTE: EMPRESA INDUSTRIAL, EMPRESA COMERCIAL, COOPERATIVA, ENTIDADE FILANTRÓPICA OU DESPORTIVA - Cód. Pagto=2607* ; EMPRESA OPTANTE PELO "SIMPLES" - Cód Pagto=2011* ; E ÓRGÃOS PÚBLICOS - Cód. de Pagto=2437*	6. VALOR DO INSS	R\$ 780,00 (1,3% sobre o valor bruto da comercialização)
	7.	
	8.	
2. VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	R\$ 120,00 (0,2% (SENAR) sobre o valor bruto da comercialização)
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado	10. ATM/MULTA E JUROS	
	11. TOTAL	R\$ 900,00 (1,5% sobre o valor bruto da comercialização)
OBS.: Na utilização de GPS com código de barras atentar sempre para o preenchimento correto do código de pagto e dos valores nos campos 6 e 9, quando 9 é devido.	12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA	
Instruções para preenchimento no verso.		

Observações:

1. O valor de R\$ 60.000,00 deverá ser lançado no campo **COMERCIALIZAÇÃO PF** existente na aba **MOVIMENTAÇÃO** da GFIP/SEFIP-Guia do FGTS e Informações à Previdência Social/Sistema empresa da GFIP do adquirente-pessoa jurídica, conforme **Quadro do Ato Executivo CODAC nº 01**

2. Atentar para o Código de Pagamento (2607), Identificador: CNPJ do adquirente-pessoa jurídica e a distribuição dos valores nos Campos 06 e 09, conforme as aplicações das alíquotas 1,3% (6) e 0,2% (9) sobre o valor da comercialização adquirida. O vencimento de recolhimento da GPS será até o dia 20 do mês subsequente à comercialização da produção.

3. A partir da competência **maio de 2018**, o adquirente-pessoa jurídica-empresa, com faturamento anual em 2016 maior que R\$ 78 milhões, deverá lançar também o valor da aquisição da comercialização mensal, além da GFIP, no eSocial – Eventos Periódicos – S-1250 – Aquisição da produção Rural PF. A partir da competência **novembro de 2018**, todos os adquirentes-pessoa jurídica, exceto órgãos públicos, deverão lançar também o valor da aquisição da comercialização mensal, além da GFIP, no eSocial – Eventos Periódicos – S-1250 – Aquisição da produção Rural PF. Para os órgãos públicos os lançamentos deverão ocorrer a partir da competência maio/2019.

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAC/RFB Nº 1/2018

Contribuição devida pelo Produtor Rural Pessoa Física 2,0% para 1,2%

(Aplicação da redução da alíquota do inciso I, do artigo 25 da Lei nº 8.212/91)

PROCEDIMENTO REALIZADO PELO PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA	PROCEDIMENTO REALIZADO PELO ADQUIRENTE DA PRODUÇÃO RURAL DO PRPF
Declarar no FPAS 604 todas as informações, exceto comercialização da produção rural	Declarar no FPAS principal todas as informações, exceto o valor da produção adquirida do PRPF ou do Segurado Especial
Declarar no FPAS 833 os campos: <ul style="list-style-type: none">• Comercialização Produção – Pessoa Física• Informação Exclusiva Comercialização da Produção e/ou Receita Evento Desportivo/Patrocínio• Compensação (0,8% (2,0% - 1,2%) x valor da produção comercializada)	Declarar em qualquer FPAS (exceto no FPAS 655, 663, 671, 680, 868 e 876) os campos: <ul style="list-style-type: none">• Comercialização Produção – Pessoa Física• Informação Exclusiva Comercialização da Produção e/ou Receita Evento Desportivo/Patrocínio• Compensação (0,8% (2,0% - 1,2%) x valor da produção comercializada)
Desprezar o Relatório de Compensações gerado pelo Sefip, na GFIP código 115, com FPAS 833, mantendo o demonstrativo somente para fins de fiscalização e/ou restituição/compensação	Desprezar o Relatório de Compensações gerado pelo Sefip na GFIP com informação exclusiva de comercialização e manter o demonstrativo de origem do crédito somente para fins de fiscalização e/ou restituição/compensação

Quadro desenvolvido pelo SENAR Administração Central